



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

CONTRATO N.º. 007/2015 - PMB - PP

CONTRATO N.º 2015.007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO REF. PROCESSO N.º 007/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 - PMB - PP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM 1.0 4 PORTAS SEDAN, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS TÉCNICOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

Termo de Contrato de Aquisição de veículo, que celebram entre si a Fundo Municipal de Assistência Social com CNPJ: e ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.147.384/0001-93. O Fundo Municipal de Assistência, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 18.020.730/0001-10, sito na Trav. 07 de Setembro, Nº. 391, Bairro Centro, Bragança, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social **Elder José dos Santos Silva**, RG: 2772297 CPF: 174.747.602-15, residente e domiciliado, neste Município, no Conjunto Ruth Passarinho Quadra B N.º 11, Bairro Padre Luiz, a seguir denominada CONTRATANTE, e ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.147.384/0001-93, sito a Rodovia PA 150, S/N km 32, cidade de Marabá - Estado Pará, inscrito no CNPJ (CPF) n.º 05.147.384/0001-93, tendo como seus sócios proprietários a **Sra. Regina Maria Avancini Zucatelli** RG: 3.953.618-SSP/PA, CPF: 123.615.422-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Paraná, n.º 100, CEP: 68503-420, Bairro Belo Horizonte e o sócio **Sr. Reinaldo José Zucatelli**, portador do CPF: 221.494.22204, RG: 1334710 SSP/PA brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Paraná, n.º 100, CEP: 68503-420, Bairro Belo Horizonte, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, visando o fornecimento de bem móvel, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 - PMB - PP**, mediante as Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de um Veículo 0km 1.0 4 portas Sedan, a fim de suprir as necessidades dos técnicos e beneficiários do Programa Bolsa Família - IGD/PBF do Município de Bragança - Pá, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

| Item | Descrição do Veículo | Unid. | Quant | Marca | Empresa Vencedora | Valor Negociado |
|------|----------------------|-------|-------|-------|-------------------|-----------------|
|------|----------------------|-------|-------|-------|-------------------|-----------------|



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |    |                             |                                              |                  |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----------------------------|----------------------------------------------|------------------|
| 1 | Veículo automotor, 0Km, 04 portas, motor 1.0, bicombustível, álcool/gasolina, ano modelo 2015/2015, capacidade para 04 (quatro) passageiros, potência mínima de 75cv, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico na porta dianteira, porta malas no mínimo 500 (Litros), rodas dianteiras e traseiras em ferro 14 com 5.5 pol de largura, tanque 48 litros, com proteção de motor, jogos de tapetes para toda dependência do veículo. | Unid. | 01 | FIAT<br><br>SIENA<br>EL 1.0 | ZUCAVEL<br>ZUCATELL<br>I<br>VEÍCULOS<br>LTDA | R\$<br>41.500,00 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----------------------------|----------------------------------------------|------------------|

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 - PMB - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| <b>2. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> |
|---------------------------------------------------------------------|

**2.1.** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

**2.2.** O Veículo contratado deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, nas dependências da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, detalhada no preâmbulo deste contrato.

**2.3.** O pagamento em favor do Contratado será realizado por meio de transferência bancária até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

**2.4.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

**2.5.** Caso o Contratado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006) e alterada pela LC 147/2014, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**2.6.** Após apresentada a referida comprovação, o Contratado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança - PA, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviço.

**2.7.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

2.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento do bem em questão, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

2.9. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Contratado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

2.10. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Contratado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.11. O pagamento decorrente da execução da presente licitação, ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Exercício: 2015**

1414 - Fundo Municipal de Assistência Social.

08 244 0030 2.158 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

3.2. Receber o bem especificado no contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

3.3. Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar o contrato.

3.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

3.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

**4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do bem móvel, objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital.

4.2. Atender, durante o período de garantia do bem fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

4.3. O prazo de garantia do bem móvel fornecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.

4.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5. Cumprir os prazos estipulados no contrato e as especificações do bem, objeto da licitação.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência desta contratação e da garantia.

4.7. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

- 4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 4.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 4.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para o acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor.
- 4.13. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.
- 4.14. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos objetos da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES</b> |
|-----------------------------------------|

- 5.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;
- 5.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança-PA, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 5.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 5.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, subtraído o que foi executado.
- 5.4. No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

5.5. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança-PA, na execução parcial ou total do Contrato de Prestação de Serviço, em razão do descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

5.7. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Bragança-PA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

5.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato terá prazo de **vigência até 25/08/2015**, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso seja de interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO**

8.1. Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9. CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Bragança - Av. Marechal Floriano Peixoto, 1750, Altos, Centro, Bragança, Estado do Pará, CEP: 68600-000.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

**11.2.** O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Bragança/PA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

**11.3.** E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Bragança - PA, 25 de maio de 2015.

---

**Elder José dos Santos Silva**  
**Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança.**  
*Contratante*

---

**ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.147.384/0001-93**  
*Contratado*

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ . CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ .

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ . CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ .